



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

98

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 2025

Altera o §3º e inclui o §6º ao artigo 8º da Lei Ordinária nº 1.838/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, estado de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida a ele pelo artigo 57, inciso III e artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Apresenta este Projeto de Lei Ordinária que altera o §3º e inclui o §6º ao artigo 8º da Lei Ordinária nº 1.838/2024, a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 1º. O §3º do artigo 8º da Lei 1.838/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. Na execução das emendas impositivas deve ser observado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) no primeiro semestre e 85% (oitenta e cinco por cento) no segundo semestre, dando sempre preferência às emendas direcionadas à saúde, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução da emenda por ação ou omissão atribuída ao beneficiário da emenda.

Art. 2º. Fica acrescido o §6º ao artigo 8º da Lei 1.838/2024, com a seguinte redação:

§6º. No mês de dezembro de 2025, caso o Poder Executivo tenha cumprido o objeto das Emendas Impositivas sem utilizar o valor total destinado, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, observada a disposição na Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 02 de dezembro de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal